



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 274, DE 2020
(Da Sra. Perpétua Almeida)**

Susta os efeitos do Decreto não numerado, de 30 de abril de 2019, que concedeu a Ordem de Rio Branco ao Sr. Olavo Luiz Pimentel de Carvalho.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 49, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2020.**
(Da Senhora Perpétua Almeida)

Susta os efeitos do Decreto não numerado, de 30 de abril de 2019, que concedeu a Ordem de Rio Branco ao Sr. Olavo Luiz Pimentel de Carvalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto não numerado, publicado no Diário Oficial da União do dia 30/04/2019, Edição 82-B, Seção 1 – Extra, p. 7, no que admitiu o Sr. Olavo Luiz Pimentel de Carvalho no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco na classe Grã-Cruz, por ter sido conferida em discordância com o regulamento da referida honraria

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

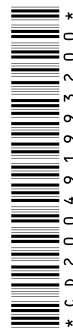
JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 51.697 de 5 de fevereiro de 1963, que institui a Ordem honorífica denominada Ordem de Rio Branco, criou, no seu artigo 4º, cinco classes: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.

De acordo com regulamento da Ordem de Rio Branco, (<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/cerimonial/5699-regulamento-da-ordem-de-rio-branco>), no seu art 9º, a admissão nos Quadros da Ordem obedece ao seguinte critério elencado abaixo:

“Art. 9.....

A) Quadro Ordinário



Grã-Cruz -- Ministros de 1ª Classe e Ministros de 2ª Classe, estes últimos quando comissionados Embaixadores;

Grande Oficial -- Ministros de 2ª Classe;

Comendador -- Conselheiros;

Oficial -- Primeiros-Secretários;

Cavaleiro -- Segundos e Terceiros-Secretários.

B) Quadro Suplementar

Grã-Cruz -- Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Grande Oficial -- Senadores e Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal e demais membros dos Tribunais Superiores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Presidentes das Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Comendador -- Secretários dos Governos dos Estados da União e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules-Gerais de carreira estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Juizes de Segunda Instância, Professores Catedráticos, Cientistas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais e Comerciais e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

Oficial -- Professores de Universidade, Juizes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros-Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras e funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

Cavaleiro -- Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros-Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules de

carreira estrangeiros, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, artistas e desportistas.

.....
.....”

O Senhor Olavo de Carvalho, de acordo com o Decreto publicado em 30 de abril de 2019, foi condecorado com a ordem de Rio Branco de acordo com extrato do ato sumariamente transcrito abaixo:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, Vice-Presidente da República;

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Presidente do Senado Federal;

.....
OLAVO LUIZ PIMENTEL DE CARVALHO;
.....”

O Senhor Olavo de Carvalho, de acordo com o Regulamento do Ordem de Rio Branco, não poderia ter sido agraciado no grau de Grã-Cruz do quadro suplementar, pois esta classe somente pode ser conferida aos elencados em regulamento, a saber:

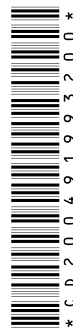
“...Grã-Cruz -- Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente...”.

Além da concessão desrespeitar o regulamento, o próprio condecorado não honrou a apreço conferido pelo Estado Brasileiro, desprezando a condecoração em público nas redes sociais.

Por essas razões, entendendo que a concessão fere os critérios do regulamento da Ordem de Rio Branco, solicitamos aprovação desta proposta que susta os efeitos do Decreto não numerado, de 30 de abril de 2019, no que concedeu da Ordem de Rio Branco ao Sr. Olavo Luiz Pimentel de Carvalho.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 2019

.....

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, Vice-Presidente da República;

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Presidente do Senado Federal;

SÉRGIO FERNANDO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, Ministro de Estado da Economia;

TARCISIO GOMES DE FREITAS, Ministro de Estado da Infraestrutura;

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB, Ministro de Estado da Educação;

LUIZ HENRIQUE MANDETTA, Ministro de Estado da Saúde;

RICARDO DE AQUINO SALLES, Ministro de Estado do Meio Ambiente;

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS, Ministro de Estado do Turismo;

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

DAMARES REGINA ALVES, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União;

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, Presidente do Banco Central do Brasil;

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, Governador do Distrito Federal;

WILSON JOSÉ WITZEL, Governador do Estado do Rio de Janeiro;

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR, Governador do Estado de São Paulo;

ROMEU ZEMA NETO, Governador do Estado de Minas Gerais;

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE, Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina;

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, Governador do Estado do Paraná;

GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador do Estado do Acre;

ANTÔNIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA, Governador do Estado de Roraima;

Almirante de Esquadra CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS;

Almirante de Esquadra ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA;

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS;

General de Exército CLAUDIO COSCIA MOURA;

General de Exército ARTUR COSTA MOURA;

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO;

General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS;

Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR;

Tenente-Brigadeiro do Ar LUIZ FERNANDO DE AGUIAR;

Tenente-Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO;

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, Presidente do Tribunal de Contas da União; e

OLAVO LUIZ PIMENTEL DE CARVALHO;

II - no grau de Grande Oficial:

FLÁVIO NANTES BOLSONARO, Senador;

MARCOS RIBEIRO DO VAL, Senador;

SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Senadora;

SÉRGIO OLÍMPIO GOMES, Senador;

SORAYA VIEIRA THRONICKE, Senadora;

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Deputada Federal;

EDUARDO NANTES BOLSONARO, Deputado Federal;

HÉLIO FERNANDO BARBOSA LOPES, Deputado Federal;

JOICE CRISTINA HASSELMANN, Deputada Federal;

LUIZ PHILIPPE DE ORLÉANS E BRAGANÇA, Deputado Federal;

MARCEL VAN HATTEM, Deputado Federal;

NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Deputado Federal;

VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA, Deputado Federal;

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Deputado Federal;

LUIS ROBERTO DI SAN MARTINO-LORENZATO DI IVREA, Deputado do Parlamento da República Italiana;

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

General de Divisão CESAR LEME JUSTO;

Major-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES;

Major-Brigadeiro do Ar PAULO BORBA;

CÉLIO FARIA JÚNIOR;

JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO;

JOSÉ COÊLHO FERREIRA;

MARCOS PRADO TROYJO;

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA; e

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO;

III - no grau de Comendador:

Contra-Almirante ROGÉRIO RAMOS LAGE;

General de Brigada LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA;

ARTHUR BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB;

BRUNO BASTOS LINS;

FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA;

GUILHERME GUIMARÃES WIMMER;

MOSART ARAGÃO PEREIRA;

NICANOR FÁVERO FILHO;

RICARDO PEIXOTO CAMARINHA; e

WALDIR LUIZ FERRAZ;

IV - no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra ADRIANO MARCELINO BATISTA;

Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA;

Capitão de Mar e Guerra ANA MARIA VAZ DE ARAÚJO;

Capitão de Mar e Guerra MARCELO CAMPBELL MAUAD;

Coronel ANDRÉ LUIZ BAUMGRATZ ANDRINO;

Coronel ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA;

Coronel CARLOS JOSÉ MACHADO VAZ;

Coronel FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA;

Coronel HUMBERTO ANTUNES ROCHA JÚNIOR;

Coronel LUCIANO BARCELOS DA CUNHA;

Coronel-Aviador CARLOS HENRIQUE AFONSO DA SILVA;

Capitão de Fragata ANDRÉ DE ASSIS ESCOBAR;

Tenente-Coronel ANDRÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO BARRETO;

Tenente-Coronel MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI;

EDWARD HENRY PHILLIP CROFT, Tenente-Coronel da Forças Armadas de Antígua e Barbuda;

Capitão de Corveta NÍCOLAS PFLUEGER RAYNAL LIRA;

Major LORIVAL DE SOUZA LIMA JUNIOR;

Major MARLO ROMULO WERKA;

Major-Aviador BRUNO ALEXANDRE DE MORAIS LIMA;

Capitão VINÍCIUS LEMOS DA SILVA;

ANDRÉ EDSON RIBEIRO DE SOUZA APRIGIO;

EDILSON HOLANDA DA SILVA;

GILDARIS FERREIRA PANDIM;

HELENA ASSAF BASTOS;

HELENA SURACE NOTO;

ISELA ANGÉLICA COSTATINI;

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO;

JULIANA CARLEIAL MENDES CAVALEIRO;

LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA;

LIGIA AMADIO;

LUCAS DE AZEVEDO ASSUNÇÃO;

MARCELO DA CUNHA E SOUZA;

MARIANA DE ALMEIDA TANNURI;

NIVALDO ADÃO FERREIRA JÚNIOR; e

SEME TALEB FARES; e

V - no grau de Cavaleiro:

Capitão SÉRGIO RIBEIRO DE MELO;
Primeiro-Tenente LEONARDO GUILHERME BASTOS DE MORAES PORTO;
Segundo-Tenente JOÃO RICARDO CORRÊA RODRIGUES;
ALEXANDRE DO NASCIMENTO CANTALICE;
ARIZÂNGELA OLIVEIRA FIGUEIREDO;
AUREO RENATO VIANNA FILHO;
EDGAR RIBEIRO DIAS;
EWERTON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA;
KÁTIA MARIA LUSTOSA MACKENZIE;
LINDOMAR PEREIRA DUARTE;
MARGARIDA MARIA CORREA DALLA;
NIVALDO FARIAS DE ALMEIDA;
RAFAEL D'AQUINO MAFRA;
RODRIGO DE SOUZA CORRADI;
ROGÉRIO FARIA;
ROSELMIRO JOSÉ COIMBRAS;
SANDRA SCHMIDT SCHÄFER; e
SILVIA MARIA DA SILVA STEMLER.

Brasília, 30 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

DECRETO Nº 51.697, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1963

Institui uma Ordem honorífica denominada
Ordem de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando de atribuição que lhe confere o artigo 87, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO sôbre a conveniência da instituição de uma Ordem honorífica destinada a galardoar aos que, por qualquer motivo ou benemerência, se tenham tornado merecedores do reconhecimento do Govêrno;

CONSIDERANDO que a nova Ordem honorífica, como as que anteriormente foram instituídas, servirá ao estímulo a pratica de ações e feitos dignos de honrosa menção;

CONSIDERANDO, ainda, que distinções semelhantes em todos os tempos, tem sido instituídas com a finalidade de distinguir serviços meritórios e virtudes cívicas, decreta:

.....

Art. 4º A Ordem constara de cinco classes: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, e as suas insígnias serão as que constarem dos desenhos anexos ao regulamento a ser baixado.

§ 1º O Grão-Mestre terá a Grã-Cruz que conservará.

§ 2º Alem dos graus constantes deste artigo, haverá uma medalha de prata que poderá ser outorgada por decisão do Chanceler da Ordem, para premiar serviços de menor relevância.

Art. 5º As nomeações para as diferentes classes serão feitas por decreto do Presidente da Republica, na qualidade de Grão-Mestre, e mediante proposta do Chanceler.

.....

.....

DECRETO Nº 66.434, DE 10 DE ABRIL DE 1970

Altera o Regulamento da Ordem de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É aprovada a nova redação do Regulamento da Ordem de Rio Branco, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

REGULAMENTO DA ORDEM DE RIO BRANCO

CAPÍTULO IV DOS QUADROS, DA ADMISSÃO E DA PROMOÇÃO NA ORDEM

Art. 9º A admissão nos Quadros da Ordem obedece ao seguinte critério:

A) Quadro Ordinário

Grã-Cruz - Ministros de 1ª classe e Ministros de 2ª classe, esses últimos quando comissionados Embaixadores;

Grande Oficial - Ministros de 2ª classe;

Comendador - Conselheiros;

Oficial - Primeiros Secretários;

Cavaleiro - Segundos e Terceiros Secretários.

B) Quadro Suplementar

Grã-Cruz - Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Grande Oficial - Senadores e Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal e demais membros dos Tribunais Superiores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Presidentes das Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Comendador - Secretários dos Governos dos Estados da União e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules-Gerais de carreira estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Juízes de Segunda Instância, Professores Catedráticos, Cientistas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais e Comerciais e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

Oficial - Professores de Universidade, Juízes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras e funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

Cavaleiro - Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules de carreira estrangeira, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, artistas e desportistas.

§ 1º O diplomata, quando aposentado, é transferido automaticamente para o Quadro Suplementar, no grau correspondente.

§ 2º As vagas, em cada grau do Quadro Ordinário, abrem-se por promoção, transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele quadro.

§ 3º Para a admissão no Quadro Ordinário, os diplomatas devem contar, no mínimo, 5 anos na carreira diplomática.

§ 4º Em casos excepcionais, o Ministro de Estado das Relações Exteriores pode recomendar a concessão de um grau acima, no Quadro Suplementar.

§ 5º O Quadro Suplementar não tem limitação. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº 73.876, de 29/3/1974](#)

Art. 10. Por iniciativa do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Conselho da Ordem pode propor ao Presidente da República a inclusão, na Ordem, de personalidades brasileiras que tiverem desempenhado, no estrangeiro, funções oficiais, como prêmio aos relevantes serviços prestados à Nação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO